



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____ 2026

Institui diretrizes para o Programa “Motorista Consciente” no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para ações de educação, conscientização e incentivo à condução responsável de veículos automotores no âmbito do Município de Campo Mourão, denominadas Programa Motorista Consciente.

Parágrafo único. O programa terá caráter educativo, preventivo e informativo, voltado à promoção da segurança no trânsito.

Art. 2º Constituem objetivos das ações relacionadas ao Programa Motorista Consciente:

I – incentivar a condução responsável e segura de veículos automotores;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

II – contribuir para a redução de acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores no Município;

III – promover o respeito às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IV – estimular atitudes responsáveis e prudentes por parte dos condutores de veículos automotores;

V – incentivar a cultura de segurança e responsabilidade no trânsito.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas educativas sobre segurança no trânsito voltadas aos condutores de veículos automotores;

II – incentivar ações de conscientização em escolas, instituições e espaços comunitários;

III – promover reconhecimento simbólico a condutores que adotem boas práticas na condução de veículos automotores;

IV – firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas para a realização de ações educativas;

V – incentivar a realização de campanhas periódicas de orientação e conscientização nos bairros do Município, voltadas aos condutores de veículos automotores, com o objetivo de orientar a população sobre boas práticas de direção, respeito às normas de trânsito e segurança viária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 02, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para o Programa Motorista Consciente no Município de Campo Mourão, voltado à promoção da educação, conscientização e responsabilidade no trânsito, especialmente entre os condutores de veículos automotores.

O crescimento da frota de veículos nas cidades brasileiras tem trazido desafios relevantes relacionados à segurança viária. Muitos acidentes decorrem de comportamentos inadequados ao volante, como desrespeito às normas de trânsito, imprudência e falta de atenção dos condutores.

Nesse contexto, a educação para o trânsito constitui instrumento essencial para reduzir acidentes, preservar vidas e promover uma convivência mais segura nas vias públicas. A realização de campanhas educativas, ações de conscientização e atividades informativas contribui significativamente para a formação de condutores mais responsáveis e atentos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

A proposta também incentiva a realização de campanhas periódicas nos bairros do Município, aproximando as ações educativas da população e ampliando o alcance das iniciativas de orientação no trânsito.

Importante destacar que a presente proposição não cria cargos, órgãos ou atribuições administrativas específicas, tampouco impõe obrigações diretas ao Poder Executivo. O projeto limita-se a estabelecer diretrizes e incentivar ações educativas, permitindo que sua implementação ocorra conforme o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária do Município.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes e a competência legislativa municipal para





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

tratar de assuntos de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal do Brasil.

Assim, a presente proposta representa uma importante contribuição para o fortalecimento das políticas de educação no trânsito e para a promoção da segurança viária no Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 02, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

